



PARECER 284/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2022, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo que **Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 95 de 25 de agosto de 2022, visa autorizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Poder Executivo com a Mensagem nº 95/2022, esclarece que, "(...) a necessidade da permuta advém do processo administrativo nº. 10748/2017 e que se encontra encartado com todos os documentos, relatórios de vistorias, manifestações e pareceres necessários à constatação da legalidade do ato administrativo.

Nos termos deste caderno processual, diante do interesse público, foi editado e publicado o Decreto Municipal nº 8.755, de 14 de março de 2018, declarando uma área de utilidade pública para fins de desapropriação para abertura de via pública para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, como sendo parte do lote nº 02 da quadra 01 da Matrícula nº 23.481, com área total de 881,02m².

Assim, em decorrência dos atos praticados e consumados, os transigentes e a prefeitura, buscando uma solução através de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

desapropriação amigável, resolvem que o preço da indenização pela desapropriação será quitado através da permuta entre imóveis, conforme instrumento particular de transação e compromisso.

No que se refere a permuta, a Prefeitura permutará área de 479m², identificada no loteamento como Rua 7, do Jardim Brasília, que está em desuso, de propriedade da Prefeitura e que será desafetada caso aprovado o presente projeto de lei.

O imóvel de propriedade da Prefeitura tem área menor que a do imóvel que se pretende permutar e as avaliações realizadas comprovam que o imóvel pertencente à prefeitura, tem valor inferior ao permutado. Assim, considerando que não há prejuízo à Municipalidade encaminho o Projeto de Lei para autorizar a referida permuta. (...)

É o relatório.

Quanto à iniciativa municipal, configura-se o interesse local, exigido pelo art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa do Prefeito, tal encontra guarida nos arts. 202 a 204 da Lei Orgânica do Município:

Art. 202 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.



Art. 203 A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) permuta.

[...]

Art. 204 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (grifei)

Infere-se, pois, desses dispositivos, que o Chefe do Executivo é o responsável pela iniciativa do projeto de lei que prevê a alienação de um bem e a aquisição de outro por permuta. Para tanto, além da autorização legislativa, ou seja, a aprovação do projeto de lei proposto, cumpre ao Prefeito apresentar as avaliações dos dois bens e demonstrar que há equivalência de valores, incluído nessa conta o preço que o particular pagará. Cumpridos esses requisitos, entende-se pela constitucionalidade do projeto de lei em comento.

Assim, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Obras e Serviços Públicos”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Majoria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 29 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA